

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para igualar os valores das bolsas de estágios pagas aos estagiários dos três Poderes da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12

§ 3º Os valores da bolsa mensal referida no “caput” serão iguais para os estagiários dos três Poderes da União.” (NR)

Art. 2º Os valores mensais da bolsa, referida no art. 1º, serão fixados pelo maior valor pago atualmente dentre os Poderes, para os estagiários de nível médio e superior, respectivamente, na data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.788, de 2008, disciplina o estágio de estudantes que frequentam o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e

dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O objetivo deste projeto de lei é o de garantir a isonomia dos valores das bolsas pagas aos estagiários dos três Poderes da União, por meio de alteração da Lei nº 11.788, de 2008, que fixe, como parâmetro para os demais Poderes, o maior valor pago aos estagiários dentre eles, de acordo com seu respectivo nível de escolarização.

A proposição apresentada possui respaldo nos princípios da isonomia, proporcionalidade, justiça e razoabilidade. Considerando que tais jovens executam tarefas administrativas similares, viola os princípios acima elencados que o estagiário que exerça atividades com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade em determinado Poder da União, receba bolsa superior ao que realiza a mesma tarefa em algum dos dois outros.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**